



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PRO T O C O L O

PROCESSO nº **056/2010** de 05 de fevereiro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO

ARAUCÁRIA: \_\_\_\_\_

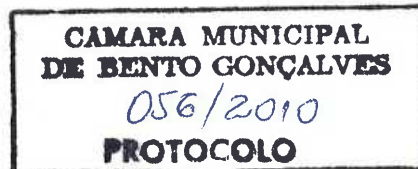
PROJETO-DE-LEI nº 030/2010 de 04 de fevereiro de 2010

COMISSÕES DE: REPRESENTATIVA

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei municipal nº 4.826, de 09 de fevereiro de 2010*



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 032/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 030 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA".

Diante da necessidade de apreciação desse Poder Legislativo, conforme determina o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social através do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, estamos encaminhando em anexo ao Projeto de Lei a Minuta do Contrato de Gestão para análise e deliberação dos nobres Edis.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis, com vistas a atender a crescente demanda dos serviços na área da educação infantil, através da contratação de profissionais em diversas áreas, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato e Plano de Trabalho.

Ademais, com a proposição que ora estamos encaminhando o Município despenderá o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global por 11 (onze) meses de R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Todavia, no Contrato de Gestão ora proposto aos trabalhadores serão assegurados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



APROVADO
Votação: <u>UNICO - PU</u>
<u>FORMA DÍLIA (09 x 04)</u>
Data: <u>09 / 02 / 2010</u>
_____ Presidente

SEM EFEITO

09  
02

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONTRATO DE GESTÃO COM A  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI  
Prefeito Municipal

Processo nº 10.757, de 01.12.2009.



FOR  
08

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ROBERTO LUNELLI** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **DARCI GELAIN RISSON**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº ....., de ....., do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à educação, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Garantir atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais infantis;

II – garantir cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários às crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves;

III – participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela Rede de Escolas Municipais Infantis, da seguinte forma:

- a) cumprir proposta pedagógica existente;
- b) acompanhar o processo de aprendizagem das crianças;
- c) contribuir para a educação e desenvolvimento infantil;
- d) zelar pela higiene e bem estar das crianças.



FOH  
CR

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subsequentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos.

§ 1º - Os repasses serão efetuados mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de produtividade dos serviços prestados durante o mês.

§ 2º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 3º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010, na seguinte dotação orçamentária:

3.1.91.13.00000000 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores - 176

§ 4º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 5º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;
- c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **FUNDAÇÃO** elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

f05  
018



106  
03

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 1º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apurado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **FUNDAÇÃO** deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.



107  
08

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

**CLÁUSULA NONA** – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de fevereiro de 2010, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**Parágrafo único.** O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.



TOP  
ES

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;

II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:



109  
ES

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



110  
08

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Roberto Lunelli

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
Darci Gelain Risson

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 10757, de 01.12.2009.

LA  
CAR

PLANO DE TRABALHO  
DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

FEVEREIRO 2010.

112  
08

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente ELMO CENTENARO		C.P.F. 123156672015	
Nº R. G./Órgão Expedidor 5033372581 SJS/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 824		C.E.P. 99870-000	
Home Page: <a href="http://www.araucaria.org.br">www.araucaria.org.br</a>		e-mail: <a href="mailto:araucaria@araucaria.org.br">araucaria@araucaria.org.br</a>	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Contrato de gestão, de forma complementar, da Educação Municipal de Bento Gonçalves com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal. Para Escolas Municipais Infantis.	01 de Fevereiro de 2010	
<b>Identificação do Objeto:</b>  Complemento ao atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais Infantis.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Garantir o cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários à crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis de Bento Gonçalves.		
<b>Objetivos</b> Participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela rede de Escolas Municipais Infantis através: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir proposta pedagógica existente;</li><li>• Zelar pelo patrimônio público;</li><li>• Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças</li><li>• Contribuir para a educação e desenvolvimento infantil</li><li>• Zelar pela higiene e bem estar das crianças.</li></ul>		

### Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da educação infantil, oferecer condições profissionais para promover o cuidado às crianças atendidas nas Escolas Municipais Infantis.

### Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Educação. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

### 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Descrição	Unidade	Quant. Média Mensal	Início
1	1	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "AS SEMENTINHAS"	Pessoa	110	FEV/10
	2	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "CRIANÇA FELIZ"	Pessoa	62	FEV/10
	3	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "DOCE INFÂNCIA"	Pessoa	61	FEV/10
	4	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "ESPAÇO DOS SONHOS"	Pessoa	81	FEV/10
	5	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "JARDIM GLÓRIA"	Pessoa	58	FEV/10
	6	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LAR DOS PEQUENINOS"	Pessoa	75	FEV/10
	7	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "LUZ DO AMANHÃ"	Pessoa	97	FEV/10
	8	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MAMÃE CORUJA"	Pessoa	59	FEV/10
	9	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "MUNDO ENCANTADO"	Pessoa	56	FEV/10
	10	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGUINHO DE GENTE"	Pessoa	79	FEV/10
	11	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PRIMEIROS PASSOS"	Pessoa	137	FEV/10
	12	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RAIO DE SOL"	Pessoa	71	FEV/10
	13	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "RECANTO DOS BEIJA FLORES"	Pessoa	118	FEV/10
	14	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "TOQUE DE CARINHO"	Pessoa	174	FEV/10
	15	CRIANÇAS MATRICULADAS ESCOLA "PINGOS DE ANJO"	Pessoa	34	FEV/10

Chegamos a um valor total médio mensal de **1.272** crianças cuidadas, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

### 4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 124.460,04 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)**. Com previsão de em 11 meses somar **R\$ 1.369.060,44 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Sessenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

F14  
OR

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa nova proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Educação do Município de Bento Gonçalves que estavam relacionados no Plano de Trabalho anterior com acréscimos de outros profissionais imprescindíveis para o atendimento da Educação Municipal do Município. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

### Instalações Físicas

As instalações a serem usadas para o atendimento da população serão cedidas pelo Município de Bento Gonçalves, bem como móveis e utensílios e veículos e o que mais se fizer necessário para o atendimento, conforme Lei Municipal nº 4.685/2009 artigo 13.

Para tanto segue relação das Escolas disponíveis pela municipalidade:

- Escola Municipal Infantil As Sementinhas;
- Escola Municipal Infantil Criança Feliz;
- Escola Municipal Infantil Doce Infância;
- Escola Municipal Infantil Espaço dos Sonhos;
- Escola Municipal Infantil Jardim Glória;
- Escola Municipal Infantil Lar dos Pequenininhos;
- Escola Municipal Infantil Luz do Amanhã;
- Escola Municipal Infantil Mamãe Coruja;
- Escola Municipal Infantil Mundo Encantado;
- Escola Municipal Infantil Pinguinho de Gente;
- Escola Municipal Infantil Primeiros Passos;
- Escola Municipal Infantil Raio de Sol;
- Escola Municipal Infantil Recanto dos Beija-Flores;
- Escola Municipal Infantil Toque de Carinho;
- Escola Municipal Infantil Pingos e Anjos

### Relação de Profissionais

DESCRIÇÃO	HRS TRAB / SEMANAL	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Assessor Administrativo Nível II	40	03	3.284,00
Cozinheira / Copeira	40	19	19.582,71
Instrutor	40	06	9.730,73
Auxiliar de Limpeza	40	59	60.809,48
Manutenção	40	06	6.567,99
Monitor de Creche	40	04	3.435,56
Motorista	40	04	5.523,85
Técnico em Informática	40	01	1.621,79
Vigia	40	16	13.903,93
<b>SOMA</b>		<b>118</b>	<b>124.460,04</b>

115  
EAB

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total Mensal (a partir de fevereiro)	Total Anual
Especificação		
Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos), exceto janeiro que será de R\$ 121.176,04, que correspondem a 118 funcionários.	124.460,04	1.369.060,44
<b>PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO</b>	<b>124.460,04</b>	<b>1.369.060,44</b>

### 5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010
0,00	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04
JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010
124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04

## 6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária. A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o cuidado as crianças matriculadas nas Escolas Municipais Infantis.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
ESCOLAS MUNICIPAIS INFANTIS	Educação o Infantil	Prestar atendimento técnico da área, auxiliar ao corpo docente nas atividades necessárias. Responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantis; participar de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção; planejar e oportunizar, juntamente com o docente, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho do Docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades recreativas das crianças, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças assegurando-lhe o bem estar; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas.	Fev/10

F96  
CR

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Saúde.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, .....

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ARAUCARIA**

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Sec.Mun. da Educação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 08/10/2010

Assinatura

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 090/2010 - GAB

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, oportunidade em que encaminhamos Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030, de 04 de fevereiro de 2010 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA", em tramitação nessa Casa, nos termos da redação anexa.

Convictos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nosso apreço.

Cordialmente,

  
GENTIL SANTALÚCIA  
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 08 / 02 / 2010

Assinatura

18  
08

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 032/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 04 de fevereiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA".

Diante da necessidade de apreciação desse Poder Legislativo, conforme determina o § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, do Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social através do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, estamos encaminhando em anexo ao Projeto de Lei a Minuta do Contrato de Gestão para análise e deliberação dos nobres Edis.

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com vistas a atender a crescente demanda dos serviços na área da educação infantil e ensino fundamental, através da contratação de profissionais em diversas áreas, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato e Plano de Trabalho.

Ademais, com a proposição que ora estamos encaminhando o Município despenderá o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global por 11 (onze) meses de R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Todavia, no Contrato de Gestão ora proposto aos trabalhadores serão assegurados os direitos trabalhistas previstos na CLT.

Portanto, segue anexo o incluso Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GENTIL SANTALÚCIA  
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador VALDECIR RUBBO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em 08/02/2010

Assinatura

APROVADO
Votação: UNICA - RU
POR MAIORIA (09x01)
Data 07/02/2010
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

F19  
83

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONTRATO DE GESTÃO COM A  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais infantis e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

  
GENTIL SANTALÚCIA  
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 10.757, de 01.12.2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Receb. em 08/12/2010  
Assinatura

F20  
08

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal **GENTIL SANTALÚCIA** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **ELMO CENTENARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº ....., de ....., do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à educação, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Garantir atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais infantis e Escolas Municipais de ensino fundamental.

II – garantir cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários às crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis e Escolas de Ensino Fundamental de Bento Gonçalves;

III – participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela Rede de Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de Ensino fundamenta. , da seguinte forma:

- a) cumprir proposta pedagógica existente;
- b) acompanhar o processo de aprendizagem das crianças;
- c) contribuir para a educação e desenvolvimento infantil;
- d) zelar pela higiene e bem estar das crianças.



121  
8/8

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subseqüentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos.

§ 1º - Os repasses serão efetuados mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de produtividade dos serviços prestados durante o mês.

§ 2º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00000000 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores – 176

3.1.91.13.00000000 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores – 196

§ 4º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 5º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;

c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA - A FUNDAÇÃO** elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 1º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período apazado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – A FUNDAÇÃO** deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.

193  
08



F24  
08

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

**CLÁUSULA NONA** – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de fevereiro de 2010, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**Parágrafo único.** O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.



F20  
03

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;

II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

I – advertência;

II – multa graduada conforme a infração;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



f27  
ES

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
**Gentil Santalúcia**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**  
**Darci Gelain Risson**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 10757, de 01.12.2009.

Eds  
CR

PLANO DE TRABALHO  
DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

FEVEREIRO 2010.

F29  
208

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente ELMO CENTENARO		C.P.F. 123156672015	
Nº R. G./Órgão Expedidor 5033372581 SJS/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 824		C.E.P. 99870-000	
Home Page: <a href="http://www.araucaria.org.br">www.araucaria.org.br</a>		e-mail: <a href="mailto:araucaria@araucaria.org.br">araucaria@araucaria.org.br</a>	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Contrato de gestão, de forma complementar, da Educação Municipal de Bento Gonçalves com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal. Para Escolas Municipais Infantis, Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	01 de Fevereiro de 2010	
<b>Identificação do Objeto:</b>  Complemento ao atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais Infantis e Ensino Fundamental.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Garantir o cuidado às crianças e aos adolescentes matriculados de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos e educacionais necessários, também prestando atenção necessária aos alunos que integram a rede de Escolas Municipais de Bento Gonçalves.		
<b>Objetivos</b> Participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela rede de Escolas Municipais Infantis através: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumprir proposta pedagógica existente;</li> <li>• Zelar pelo patrimônio público;</li> <li>• Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes;</li> <li>• Contribuir para a educação e desenvolvimento social;</li> <li>• Zelar pela higiene e bem estar.</li> </ul>		

## Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da educação, oferecer condições profissionais para promover a educação municipal.

## Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Educação. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Descrição	Unidade	Quant. Média Mensal	Início
1	1.1	Ensino Médio - EMEM Alfredo Aveline	Aluno	800	FEV/10
2	2.1	Ensino Fundamental - EMEF Anselmo Luigi Piccoli	Aluno	180	FEV/10
	2.2	Ensino Fundamental - EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves	Aluno	310	FEV/10
	2.3	Ensino Fundamental - EMEF Ernesto Dorneles	Aluno	380	FEV/10
	2.4	Ensino Fundamental - EMEF Princesa Isabel	Aluno	480	FEV/10
	2.5	Ensino Fundamental - EMEF Professor Agostino Brun	Aluno	190	FEV/10
	2.6	Ensino Fundamental - EMEF Professor Noely Clemente de Rossi	Aluno	385	FEV/10
	2.7	Ensino Fundamental - EMEF Professor Ulysses Leonel de Gasperi	Aluno	365	FEV/10
	2.8	Ensino Fundamental - EMEF Professora Liette Tesser Pozza	Aluno	470	FEV/10
	2.9	Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Borges Frota	Aluno	910	FEV/10
	2.10	Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Margarida Zambon Benini	Aluno	430	FEV/10
	2.11	Ensino Fundamental - EMEF Professora Vânia Medeiros Mincarone	Aluno	330	FEV/10
	2.12	Ensino Fundamental - EMEF Santa Helena	Aluno	615	FEV/10
	2.13	Ensino Fundamental - EMEF Aurélio Frare	Aluno	45	FEV/10
	2.14	Ensino Fundamental - EMEF Fenavinho	Aluno	230	FEV/10
	2.15	Ensino Fundamental - EMEF General Rondon	Aluno	33	FEV/10
	2.16	Ensino Fundamental - EMEF Ouro Verde	Aluno	215	FEV/10
	2.17	Ensino Fundamental - EMEF Professor Félix Faccenda	Aluno	275	FEV/10
	2.18	Ensino Fundamental - EMEF Floriano Peixoto	Aluno	35	FEV/10
	2.19	Ensino Fundamental - EMEF Senador Salgado Filho	Aluno	55	FEV/10
	2.20	Ensino Fundamental - EMEF Lóris Antônio Pasquali Reali	Aluno	325	FEV/10
	2.21	Ensino Fundamental - EMEF Barão de Mauá	Aluno	40	FEV/10
	2.22	Ensino Fundamental - EMEF Emílio Meyer	Aluno	25	FEV/10
	2.23	Ensino Fundamental - EMEFE Caminhos do Aprender	Aluno	14	FEV/10
3	3.1	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Balão Mágico	Aluno	90	FEV/10
	3.2	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Toquinha da Amizade	Aluno	70	FEV/10
	3.3	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Carrossel da Esperança	Aluno	130	FEV/10
	3.4	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI AABB Comunidade	Aluno	125	FEV/10
	3.5	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI SEST/SENAT	Aluno	125	FEV/10

Chegamos a um valor total médio mensal de **6.677** alunos, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

#### 4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 124.460,04 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)**. Com previsão de em 11 meses somar **R\$ 1.369.060,44 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Sessenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa nova proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Educação do Município de Bento Gonçalves que estavam relacionados no Plano de Trabalho anterior com acréscimos de outros profissionais imprescindíveis para o atendimento da Educação Municipal do Município. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

\* Ensino Médio - EMEF Alfredo Aveline; \* Ensino Fundamental - EMEF Anselmo Luigi Piccoli; \* Ensino Fundamental - EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves; \* Ensino Fundamental - EMEF Ernesto Dorneles; \* Ensino Fundamental - EMEF Princesa Isabel; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Agostino Brun; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Noely Clemente de Rossi; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Ulysses Leonel de Gasperi; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Liette Tesser Pozza; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Borges Frota; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Margarida Zambon Benini; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Vânia Medeiros Mincarone; \* Ensino Fundamental - EMEF Santa Helena; \* Ensino Fundamental - EMEF Aurélio Frare; \* Ensino Fundamental - EMEF Fenavinho; \* Ensino Fundamental - EMEF General Rondon; \* Ensino Fundamental - EMEF Ouro Verde; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Félix Faccenda; \* Ensino Fundamental - EMEF Floriano Peixoto; \* Ensino Fundamental - EMEF Senador Salgado Filho; \* Ensino Fundamental - EMEF Lóris Antônio Pasquali Reali; \* Ensino Fundamental - EMEF Barão de Mauá; \* Ensino Fundamental - EMEF Emílio Meyer; \* Ensino Fundamental - EMEFE Caminhos do Aprender.

#### Relação de Profissionais

DESCRIÇÃO	HRS TRAB / SEMANAL	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Assessor Administrativo Nível II	40	03	3.284,00
Cozinheira / Copeira	40	19	19.582,71
Instrutor	40	06	9.730,73
Auxiliar de Limpeza	40	59	60.809,48
Manutenção	40	06	6.567,99
Monitor de Creche	40	04	3.435,56
Motorista	40	04	5.523,85
Técnico em Informática	40	01	1.621,79
Vigia	40	16	13.903,93
<b>SOMA</b>		<b>118</b>	<b>124.460,04</b>

39

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total Mensal (a partir de fevereiro)	Total Anual
Especificação		
Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos)	124.460,04	1.369.060,44
<b>PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO</b>	<b>124.460,04</b>	<b>1.369.060,44</b>

### 5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010
0,00	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04
JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010
124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04

## 6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária. A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o cuidado as crianças matriculadas nas Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de ensino fundamental.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
EDUCAÇÃO MUNICIPAL	Educação ao menor ao adolescente e ao jovem	Prestar atendimento técnico da área, auxiliar ao corpo docente e o servidores públicos da área. Contribuir para educação e crescimento social dos menores dos adolescentes e dos jovens de Bento Gonçalves, integrantes da rede educacional municipal. Compreender como parte integrante da educação e desenvolvimento dos alunos; participar, através de seus funcionários, de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção; planejar e oportunizar, juntamente com os servidores públicos municipais, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho do Docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem do aluno; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades recreativas no intuito de manter a ordem e o bom comportamento, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas; orientar para os cuidados da higiene dos alunos, bem como orientação sexual oportunizando o desenvolvimento de pessoas saudáveis; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças dos adolescentes e dos jovens, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas.	Fev/10

133  
21

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Educação.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, .....

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO ARAUCARIA**

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Sec.Mun. da Educação

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 036/2010

Processo nº 056/2010

O senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 030/2010, do Poder Executivo, que "*Autoriza o Município a firmar Contrato de Gestão com a Fundação Araucária*".

O Contrato de Gestão a ser firmado com a Fundação Araucária objetiva garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que refere-se às Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, através da contratação de profissionais em diversas áreas, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do Contrato e Plano de Trabalho.

A Cláusula Quinta do contrato refere-se aos recursos públicos destinados no valor mensal de até R\$ 124.460,04, perfazendo o total global anual R\$ 1.369.060,44, conforme minuta anexa.

Desta feita, considerando os aspectos acima, ou seja, o auxílio financeiro, mediante a indicação da fonte de recursos e a apresentação de contas, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente substitutivo ao projeto de lei que autoriza o Município a firmar contrato de gestão com a Fundação Araucária, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j é o parecer

Palácio 11 de outubro, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.

  
Adv. José Antonio Rosa da Silva

OAB/RS 76.389



35  
08

*PARECER Nº 0009/2010*

*Processo nº056/2010*

*O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei 030 “QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA”.*

*Na exposição de motivos, o Chefe do Executivo justifica que o contrato de Gestão com a Fundação Araucária, visa garantir o atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às Escolas Municipais Infantis e de ensino fundamental com vistas a atender a crescente demanda dos serviços na área da educação infantil, através da contratação de profissionais em diversas áreas, conforme metas estabelecidas na Cláusula Segunda do referido contrato e Plano de Trabalho.*

*A Cláusula Quinta do contrato refere-se aos recursos públicos até o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos)*

*O parágrafo 3º indica os recursos do orçamento de 2010 que servirá para cobertura do referido contrato.*

*Já na Cláusula Sexta a Fundação Araucária fica comprometida a elaborar e apresentar, semestralmente, à Secretaria de Educação relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.*

*Na cláusula Sétima ficam garantidos os recursos públicos para despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos dirigentes e empregados no exercício de suas funções.*

*A Cláusula Nona determina a responsabilidade da Secretaria de Educação na fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o*

F36  
03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

*Economista*

*acompanhamento e a avaliação do desempenho da FUNDAÇÃO de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.*

*Considerando os aspectos acima, mediante a indicação da fonte de recursos, a apresentação de contas e a garantia aos trabalhadores dos direitos previstos na CLT, essa Assessoria entende que do ponto de vista econômico, o presente Projeto de Lei, possui as condições regulares para tramitação e votação.*

*favorável*

*É o parecer.*

*Palácio 11 de outubro, 05 de fevereiro de 2010.*

  
Econ. ROBERTO A. CAINELLI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

37  
08

**PROCESSO: 056 /2010**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.**

**COMISSÃO REPRESENTATIVA**

A Comissão Representativa da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2010, de 04 de fevereiro de 2010, encaminhado pelo Poder Executivo, que “*AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO COM A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA*” exara o seguinte parecer:

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei em questão, visa obter autorização do Poder Legislativo para que o Município de Bento Gonçalves firme contrato de Gestão com a Fundação Araucária, qualificada como Organização Social, objetivando, de acordo com a justificativa do Executivo Municipal, atendimento às Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Conforme Projeto que acompanha a matéria, o referido contrato prevê a contratação de 118 ( cento e dezoito ) profissionais da área assim distribuídos: 03( três ) assessores administrativos nível II; 19 ( dezenove ) cozinheiras/copeiras; 06 ( seis ) instrutores ; ( 59 ) ( cinquenta e nove ) auxiliares de limpeza; ( 06 ) seis profissionais de manutenção; 04 ( quatro ) monitores de creche; 04 ( quatro ) motoristas; 01 ( um ) técnico de informática; ( 16 ) dezesseis vigias. .

Temos a considerar que o Poder Público atenta para a contratação de profissionais devido a necessidade na crescente demanda dos serviços na área da Educação e, conforme as 21 ( vinte e uma ) cláusulas que constituem a Minuta do Contrato de Gestão, estas preveem as normas legais e pertinentes entre as partes interessadas.

Vale também ressaltar que há previsão de recursos financeiros no orçamento para o exercício de 2010 e dotações orçamentárias específicas para remuneração, encargos e direitos de servidores.

A Cláusula Quinta do Contrato faz menção aos valores aplicados que terão sua destinação aos serviços efetivamente desempenhados e relativos ao número real de profissionais envolvidos na educação, área de extrema relevância no contexto social.

638  
08



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Isto posto, essa Comissão entende que a matéria tem condições de ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

  
Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**  
Vice- Presidente da Mesa Diretora

  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Presidente da Mesa Diretora

  
Vereador **NERI MAZZOCHIN**  
2º Secretário

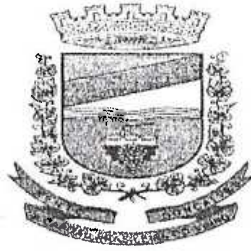
  
Vereador **GILMAR PESSUTTO**  
1º Secretário

  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Líder da Bancada do PMDB

  
Vereador **VANDERLEI SANTOS**  
Líder da Bancada do PP

  
Vereadora **NEILENE LUNELLI CRISTÓFOLI**  
Líder da Bancada do PT

  
Vereador **MARCOS BARBOSA**  
Líder da Bancada do PRB



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 4.826, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONTRATO DE GESTÃO COM A  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA.

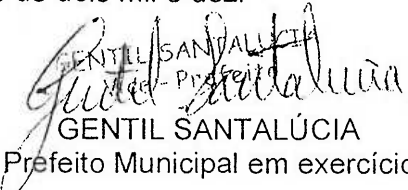
GENTIL SANTALÚCIA, Prefeito Municipal em  
exercício de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a  
firmar Contrato de Gestão com a FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, objetivando garantir o  
atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves, no que se refere às  
Escolas Municipais infantis e Escolas Municipais de Ensino Fundamental, conforme  
minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação  
e seus efeitos retroagem a contar de 01 de fevereiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

  
GENTIL SANTALÚCIA  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

  
**Simone Azevedo Dias Flores**  
Procuradora - Geral do Município

Processo nº 10.757, de 01.12.2009.

Registrado (a) às fls. 097  
e publicado (a)  
Em 09/02/2010



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONTRATO DE GESTÃO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal **GENTIL SANTALÚCIA** e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede na Avenida Marechal Floriano, 811, Centro, na cidade de São José do Ouro - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 96.704.333/0001-70, representada por seu Presidente **ELMO CENTENARO**, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Municipal nº 4.685, de 22 de setembro de 2009, Lei Municipal nº ....., de ....., do Decreto nº 7.003, de 10 de novembro de 2009 e do Decreto nº 7.063, de 17 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato de Gestão tem por finalidade discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão, execução das atividades e serviços de assistência à educação, bem como a sistemática econômico-financeira da gestão.

§ 1º Para alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela **FUNDAÇÃO**, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

§ 2º São partes integrantes do presente instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As metas e indicadores de qualidade e produtividade detalhados no Anexo I buscam alcançar os seguintes objetivos estratégicos:

I – Garantir atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais infantis e Escolas Municipais de ensino fundamental.

II – garantir cuidado às crianças matriculadas de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos necessários, também prestando os cuidados necessários às crianças que integram a rede de Escolas Municipais Infantis e Escolas de Ensino Fundamental de Bento Gonçalves;

III – participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela Rede de Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de Ensino fundamenta. , da seguinte forma:

- a) cumprir proposta pedagógica existente;
- b) acompanhar o processo de aprendizagem das crianças;
- c) contribuir para a educação e desenvolvimento infantil;
- d) zelar pela higiene e bem estar das crianças.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA TERCEIRA – A FUNDAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos, a:

I – cumprir as metas relacionadas no Plano de Trabalho, contribuindo para o alcance dos objetivos enumerados na Cláusula Segunda;

II – observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**;

III – apresentar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** especificação do Programa de Trabalho, no prazo por esta definido, na forma de Plano Anual, contendo o detalhamento das metas relativas ao ano de 2010, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

IV – elaborar e publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste, regulamento contendo os procedimentos para a contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios legais previstos no art. 37 da Constituição Federal;

V – elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** os relatórios pertinentes à execução do presente Contrato de Gestão, contendo especificação das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

VI – zelar pela conservação, sendo responsável pela utilização dos bens públicos, móveis ou imóveis, cedidos à **FUNDAÇÃO** para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento;

VII – aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por este Contrato de Gestão, obriga-se, além dos compromissos nesse assumidos a:

I – prover a **FUNDAÇÃO** dos meios necessários a execução do objeto deste contrato;

II – programar no orçamento da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** nos exercícios subseqüentes da assinatura do presente contrato, os recursos financeiros específicos para custear a execução do projeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** – Serão destinados recursos públicos até o valor mensal de R\$ 124.460,04 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e quatro centavos), perfazendo o total global anual de até R\$ 1.369.060,44 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil, sessenta reais e quarenta e quatro centavos). Tais valores, todavia, sempre estarão limitados aos serviços efetivamente desempenhados, bem como o número de profissionais envolvidos.

§ 1º - Os repasses serão efetuados mensalmente, no último dia útil de cada mês, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização e do relatório de produtividade dos serviços prestados durante o mês.

§ 2º A alteração de valores ou a inclusão de novos serviços implicará revisão das metas pactuadas, que implicará alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 3º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** repassará, no exercício de 2010, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo, os recursos financeiros previstos no "caput" desta cláusula, que correrão à conta do Plano de Trabalho para o fomento das atividades a cargo da **FUNDAÇÃO**, que correrão a conta de recursos do orçamento de 2010, nas seguintes dotações orçamentárias:

3.1.91.13.00000000 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores – 176

3.1.91.13.00000000 – Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores – 196

§ 4º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando necessário, adotará as providências para complementação de recursos, acarretando a revisão dos valores e cronograma de desembolso do presente instrumento.

§ 5º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato obedecerá ao Plano de Trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

I – A liberação das parcelas do Contrato poderá ser suspensa até a correção das impropriedades ocorridas, nos casos a seguir especificados:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Contrato;

c) quando for descumprida pela **FUNDAÇÃO** ou executor, qualquer cláusula ou condição do Contrato.

II – A liberação das parcelas do Contrato será suspensa definitivamente na hipótese de sua rescisão.

III – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **SECRETARIA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A **FUNDAÇÃO** elaborará e apresentará, semestralmente, à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** relatórios circunstanciados de execução do Contrato de Gestão, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, devendo ser acompanhado do demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do Contrato de Gestão, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

§ 1º A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá exigir da **FUNDAÇÃO**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

§ 2º A prestação de contas parcial será apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, após o término de cada semestre e será pertinente às parcelas de recursos liberados mensalmente, dentro do período aprazado, sendo composta da documentação a seguir especificada:

I – relatório circunstanciado mensal do cumprimento do objeto;

II – relatório para avaliação dos serviços prestados e relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Município;

III – comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** poderá solicitar a prestação de contas parcial, independentemente do prazo designado no § 2º desta cláusula.

§ 4º Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação de contas parcial, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará à **FUNDAÇÃO** dando-lhe o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 5º Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou adimplida a obrigação, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** comunicará o fato ao órgão responsável pelo Controle Interno que providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista na legislação municipal.

§ 6º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com base nos documentos referidos nos incisos I a III do § 2º desta cláusula e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, com base em parecer acerca dos aspectos técnicos relacionados à execução física, aos objetos e às metas do contrato.

§ 7º Caberá à **FUNDAÇÃO** promover até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na página eletrônica oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste contrato devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, bem como, extrato em jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **FUNDAÇÃO** deverá gastar, no mínimo, até 80% (oitenta por cento) dos recursos públicos disponibilizados, em despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções.

**Parágrafo único.** A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** se responsabilizará pelo pagamento da remuneração dos servidores que forem cedidos à **FUNDAÇÃO** para a execução do presente contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA OITAVA** – O Município cederá à **FUNDAÇÃO** em caráter precário, à título de permissão de uso e pelo prazo do presente contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, que deverão ser listados em anexo a este instrumento no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Cabe à permissionária manter e cuidar dos equipamentos e instalações cedidas como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades, objetivos e metas previstos neste instrumento.

§ 2º Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, ser alienados e substituídos por outro de igual ou maior valor, que farão parte do patrimônio da Administração do Município.

**CLÁUSULA NONA** – A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** será a responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, cabendo-lhe a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho da **FUNDAÇÃO** de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante no Plano de Trabalho.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, indicados pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** para análise dos resultados da execução pela **FUNDAÇÃO** deste contrato de gestão.

§ 2º Compete à Comissão de Avaliação, reunir-se, no mínimo, anualmente para avaliar os resultados atingidos com a execução do presente contrato de gestão, bem como para elaboração de relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º À Comissão de Avaliação caberá emitir parecer em conformidade com a presente cláusula e remete-lo à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e à **FUNDAÇÃO** para encaminhamentos e justificativas que se façam necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato de gestão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01 de fevereiro de 2010, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 05 (cinco) anos, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**.

**Parágrafo único.** O aditamento ou prorrogação, parcial ou total, deste contrato de gestão, formalizada mediante termo aditivo e que deverá ser necessariamente precedida de justificativa da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, quando ocorrer:

- I – recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;
- II – adequação à Lei Orçamentária;
- III – ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultados das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2º da Cláusula Nona;
- IV – para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originariamente pactuadas, dentro do Plano de Trabalho Anual e Indicadores.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O presente contrato de gestão obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

- I – houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrente de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do Estatuto Social por parte da **FUNDAÇÃO**;
- II – não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;
- III – houver alterações do Estatuto da **FUNDAÇÃO** que impliquem modificações das condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

§ 1º Poderá ocorrer a rescisão administrativa quando precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

§ 2º Na hipótese de rescisão administrativa, a **FUNDAÇÃO** deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município, os bens disponibilizados em decorrência da Cláusula Oitava, os adquiridos para execução do presente contrato de gestão, bem como prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedente à apuração e à devolução do saldo existente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A inobservância pela **FUNDAÇÃO**, de cláusula ou obrigação constante neste contrato de gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções previstas no art. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, quais sejam:

- I – advertência;
- II – multa graduada conforme a infração;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bento Gonçalves, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o trigésimo dia de atraso, após esse prazo será considerado inexecução contratual, sendo a multa calculada sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA** sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;
- II - prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - executar o objeto contratado em desacordo com os projetos, normas técnicas e especificações, independentemente de fazer, às suas expensas, as correções necessárias;
- IV - cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas de governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;
- V - desatender as determinações da fiscalização;
- VI - cometer faltas reiteradas na execução do objeto do contrato;
- VII - ocasionar sem justa causa a inexecução parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- I - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratado;
- II - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- III - praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
- IV - ocasionar sem justa causa a inexecução total do contrato;
- V - subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- VII - proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - É vedada a cobrança de serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, .....

**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
Gentil Santalúcia**

**FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA  
Darci Gelain Risson**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 10757, de 01.12.2009.

PLANO DE TRABALHO  
DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.003/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 4.685/2009

FEVEREIRO 2010.

## 1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA		C.N.P.J. 96.704.333/0001-70	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 811, Centro			
Cidade São José do Ouro	U.F. RS	C.E.P. 99.870-000	DDD/Telefone 54 3352-1358
Banco	Conta Corrente	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Presidente ELMO CENTENARO			C.P.F. 123156672015
Nº R. G../Órgão Expedidor 5033372581 SJS/RS	Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Av. Marechal Floriano, nº 824			C.E.P. 99870-000
Home Page: <a href="http://www.araucaria.org.br">www.araucaria.org.br</a>		e-mail: <a href="mailto:araucaria@araucaria.org.br">araucaria@araucaria.org.br</a>	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Contrato de gestão, de forma complementar, da Educação Municipal de Bento Gonçalves com uma Organização Social (Fundação Araucária) conforme Decreto e Lei Municipal. Para Escolas Municipais Infantis, Escolas Municipais de Ensino Fundamental.	01 de Fevereiro de 2010	
<b>Identificação do Objeto:</b>  Complemento ao atendimento da Educação do Município de Bento Gonçalves no que se refere às Escolas Municipais Infantis e Ensino Fundamental.		
<b>Justificativa da Proposição:</b>  Garantir o cuidado às crianças e aos adolescentes matriculados de forma a contribuir para seu desenvolvimento físico, emocional, afetivo, educacional e social, seguindo padrões pedagógicos e educacionais necessários, também prestando atenção necessária aos alunos que integram a rede de Escolas Municipais de Bento Gonçalves.		
<b>Objetivos</b> Participar de forma complementar dos cuidados às crianças atendidas pela rede de Escolas Municipais Infantis através: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprir proposta pedagógica existente;</li><li>• Zelar pelo patrimônio público;</li><li>• Acompanhar o processo de aprendizagem das crianças e dos adolescentes;</li><li>• Contribuir para a educação e desenvolvimento social;</li><li>• Zelar pela higiene e bem estar.</li></ul>		

## Procedimentos Metodológicos

Através da gestão dos colaboradores contratados pela Fundação Araucária em parceria com os servidores públicos e com outras entidades, se necessário. Dispondo de conhecimento científico e técnico na área da educação, oferecer condições profissionais para promover a educação municipal.

## Articulação Institucional

Integração com os servidores públicos municipais da área, bom uso das instalações da municipalidade. Acolher os preceitos da Secretaria Municipal de Educação. Prestar contas, quando solicitado, ao Prefeito Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores e Ministério Público.

## 3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASE/META)

Fase	Meta	Descrição	Unidade	Quant. Média Mensal	Início
1	1.1	Ensino Médio - EMEM Alfredo Aveline	Aluno	800	FEV/10
2	2.1	Ensino Fundamental - EMEF Anselmo Luigi Piccoli	Aluno	180	FEV/10
	2.2	Ensino Fundamental - EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves	Aluno	310	FEV/10
	2.3	Ensino Fundamental - EMEF Ernesto Dorneles	Aluno	380	FEV/10
	2.4	Ensino Fundamental - EMEF Princesa Isabel	Aluno	480	FEV/10
	2.5	Ensino Fundamental - EMEF Professor Agostino Brun	Aluno	190	FEV/10
	2.6	Ensino Fundamental - EMEF Professor Noely Clemente de Rossi	Aluno	385	FEV/10
	2.7	Ensino Fundamental - EMEF Professor Ulysses Leonel de Gasperi	Aluno	365	FEV/10
	2.8	Ensino Fundamental - EMEF Professora Liette Tesser Pozza	Aluno	470	FEV/10
	2.9	Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Borges Frota	Aluno	910	FEV/10
	2.10	Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Margarida Zambon Benini	Aluno	430	FEV/10
	2.11	Ensino Fundamental - EMEF Professora Vânia Medeiros Mincarone	Aluno	330	FEV/10
	2.12	Ensino Fundamental - EMEF Santa Helena	Aluno	615	FEV/10
	2.13	Ensino Fundamental - EMEF Aurélio Frare	Aluno	45	FEV/10
	2.14	Ensino Fundamental - EMEF Fenavinho	Aluno	230	FEV/10
	2.15	Ensino Fundamental - EMEF General Rondon	Aluno	33	FEV/10
	2.16	Ensino Fundamental - EMEF Ouro Verde	Aluno	215	FEV/10
	2.17	Ensino Fundamental - EMEF Professor Félix Faccenda	Aluno	275	FEV/10
	2.18	Ensino Fundamental - EMEF Floriano Peixoto	Aluno	35	FEV/10
	2.19	Ensino Fundamental - EMEF Senador Salgado Filho	Aluno	55	FEV/10
	2.20	Ensino Fundamental - EMEF Lóris Antônio Pasquali Reali	Aluno	325	FEV/10
	2.21	Ensino Fundamental - EMEF Barão de Mauá	Aluno	40	FEV/10
	2.22	Ensino Fundamental - EMEF Emilio Meyer	Aluno	25	FEV/10
	2.23	Ensino Fundamental - EMEFE Caminhos do Aprender	Aluno	14	FEV/10
3	3.1	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Balão Mágico	Aluno	90	FEV/10
	3.2	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Toquinha da Amizade	Aluno	70	FEV/10
	3.3	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI Carrossel da Esperança	Aluno	130	FEV/10
	3.4	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI AABB Comunidade	Aluno	125	FEV/10
	3.5	Centro de Atend. Criança e Adolesc. - CEACRI SEST/SENAT	Aluno	125	FEV/10

Chegamos a um valor total médio mensal de **6.677** alunos, concluindo as metas quantitativas desse Plano de Trabalho.

#### 4. PROPOSTA FINANCEIRA

Considerando o Decreto Municipal nº 7.003/2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.685/2009. Considerando a contratação de pessoal qualificado cumprindo a Legislação Trabalhista Nacional. Considerando a necessidade de contratação de serviços de terceiros para manter as condições ideais de trabalho, bem como pessoal administrativo e fiscal próprio da Fundação Araucária, bens necessários para a coordenação, entre outros. Considerando o atendimento das metas propostas nesse plano de trabalho.

Estimamos o valor mensal de **R\$ 124.460,04 (Cento e Vinte e Quatro Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quatro Centavos)**. Com previsão de em 11 meses somar **R\$ 1.369.060,44 (Hum Milhão Trezentos e Sessenta e Nove Mil e Sessenta Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**.

Obs.: Os valores poderão sofrer acréscimos conforme o aumento proporcional de atividades, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.003/2009 art. 28 parágrafo 2º.

Essa nova proposta é baseada no número de profissionais prestadores de serviços terceirizados a Secretaria de Educação do Município de Bento Gonçalves que estavam relacionados no Plano de Trabalho anterior com acréscimos de outros profissionais imprescindíveis para o atendimento da Educação Municipal do Município. O acréscimo nas metas, bem como ampliação dos serviços prestados e novas contratações de profissionais, quando necessário, poderá sofrer acréscimo no valor, que deverá ser solicitado pela Secretaria Municipal de Educação.

\* Ensino Médio - EMEM Alfredo Aveline; \* Ensino Fundamental - EMEF Anselmo Luigi Piccoli; \* Ensino Fundamental - EMEF Doutor Tancredo de Almeida Neves; \* Ensino Fundamental - EMEF Ernesto Dorneles; \* Ensino Fundamental - EMEF Princesa Isabel; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Agostino Brun; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Noely Clemente de Rossi; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Ulysses Leonel de Gasperi; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Liette Tesser Pozza; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Borges Frota; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Maria Margarida Zambon Benini; \* Ensino Fundamental - EMEF Professora Vânia Medeiros Mincarone; \* Ensino Fundamental - EMEF Santa Helena; \* Ensino Fundamental - EMEF Aurélio Frare; \* Ensino Fundamental - EMEF Fenavinho; \* Ensino Fundamental - EMEF General Rondon; \* Ensino Fundamental - EMEF Ouro Verde; \* Ensino Fundamental - EMEF Professor Félix Faccenda; \* Ensino Fundamental - EMEF Floriano Peixoto; \* Ensino Fundamental - EMEF Senador Salgado Filho; \* Ensino Fundamental - EMEF Lóris Antônio Pasquali Reali; \* Ensino Fundamental - EMEF Barão de Mauá; \* Ensino Fundamental - EMEF Emílio Meyer; \* Ensino Fundamental - EMEFE Caminhos do Aprender.

#### Relação de Profissionais

DESCRIÇÃO	HRS TRAB / SEMANAL	QUANT	VALOR REPASSE (R\$ 1,00)
Assessor Administrativo Nível II	40	03	3.284,00
Cozinheira / Copeira	40	19	19.582,71
Instrutor	40	06	9.730,73
Auxiliar de Limpeza	40	59	60.809,48
Manutenção	40	06	6.567,99
Monitor de Creche	40	04	3.435,56
Motorista	40	04	5.523,85
Técnico em Informática	40	01	1.621,79
Vigia	40	16	13.903,93
<b>SOMA</b>		<b>118</b>	<b>124.460,04</b>

## 5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total Mensal (a partir de fevereiro)	Total Anual
Especificação		
Despesa corrente (conta de despesas operacionais e custos)	124.460,04	1.369.060,44
<b>PREVISÃO CUSTO TOTAL CONVENIO</b>	<b>124.460,04</b>	<b>1.369.060,44</b>

### 5.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010
0,00	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04
JUL/2010	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	NOV/2010	DEZ/2010
124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04	124.460,04

## 6. METAS QUALITATIVAS

O presente Plano Trabalho é o instrumento no qual são apresentados as ações, atividades por área e prazos para início da execução dos mesmos, em função do **CONVÊNIO** firmado entre o Município de Bento Gonçalves e Fundação Araucária. A seguir, apresenta-se um elenco de ações contemplando o cuidado as crianças matriculadas nas Escolas Municipais Infantis e Escolas Municipais de ensino fundamental.

Área	Ação Geral	Atividades	Início
E D U C A Ç Ã O M U N I C I P A L	Educação ao menor ao adolescente e ao jovem	Prestar atendimento técnico da área, auxiliar ao corpo docente e o servidores públicos da área. Contribuir para educação e crescimento social dos menores dos adolescentes e dos jovens de Bento Gonçalves, integrantes da rede educacional municipal. Compreender como parte integrante da educação e desenvolvimento dos alunos; participar, através de seus funcionários, de elaboração, execução e avaliação do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica, do Plano de Estudos e do Plano de Direção; planejar e oportunizar, juntamente com os servidores públicos municipais, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho do Docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem do aluno; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio; auxiliar nas atividades recreativas no intuito de manter a ordem e o bom comportamento, incentivando a participação nas brincadeiras em grupo e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando a existência de regras e normas pré-estabelecidas; orientar para os cuidados da higiene dos alunos, bem como orientação sexual oportunizando o desenvolvimento de pessoas saudáveis; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças dos adolescentes e dos jovens, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, éticas e religiosas.	Fev/10

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Conforme seção IV da Lei Municipal nº 4.685/2009 e Decreto Municipal nº 7.003/2009, a Fundação Araucária apresentará ao Município de Bento Gonçalves no término de cada exercício contratual relatório contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado com a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Os resultados obtidos serão apresentados a Comissão de Avaliação para emissão de relatório próprio e também a Secretaria Municipal de Educação.

O balanço e demais prestações de contas da Fundação Araucária deverão ser publicadas no Mural da Prefeitura e no site do Município de Bento Gonçalves.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Bento Gonçalves** para os efeitos legais e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o qualquer/entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Bento Gonçalves – RS, .....

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO ARAUCARIA

## 9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Sec.Mun. da Educação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de  
Bento Gonçalves